



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº24 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

**AGETRANSP -
APROVA OS
PROCEDIMENTOS
INTERNOS PARA
APROVAÇÃO DE
ATAS DE
REUNIÕES
INTERNAS,
SESSÕES
REGULATÓRIAS
E
DELIBERAÇÕES
DO CONSELHO
DIRETOR DA
AGETRANSP E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP , no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, consideradno o que consta no processo SEI-220008/001233/2022, em especial o deliberado na 4ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2020 e na 05ª Reunião Interna Ordinária de 2020, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 11ª Reunião Interna Ordinária de 2022 e na 1ª Reunião Interna Ordinária de 2023 e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dar celeridade à tramitação e instrução dos processos regulatórios em tramitação na AGETRANSP; e
- a necessidade de estabelecer prazos para elaboração e aprovação das Atas de Reuniões Internas e Sessões Regulatórias, assim como das Deliberações do Conselho Diretor,

DELIBERA por:

Art. 1º - Determinar que as Reuniões Internas do Conselho Diretor e Sessões Regulatórias sejam realizadas, preferencialmente, em ambiente virtual, por meio de videoconferência.

Parágrafo Único - A critério do Conselheiro-Presidente ou a pedido da maioria dos membros do Conselho Diretor, as Reuniões Internas e Sessões Regulatórias serão realizadas de forma presencial.

Art. 2º - As Reuniões Internas serão realizadas na forma regulada no Regimento Interno e deverão ser gravadas e armazenadas pela Secretaria Executiva.

Art. 3º - As minutas das Atas de Reuniões Internas deverão ser elaboradas e disponibilizadas pela Secretaria Executiva ao Conselho Diretor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da respectiva reunião interna, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelos Conselheiros no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º - As minutas de Deliberações Internas deverão ser elaboradas e disponibilizadas pela Secretaria Executiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura da Ata da respectiva Reunião Interna, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelos Conselheiros no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 5º - As minutas das Atas de Sessões Regulatórias deverão ser elaboradas e disponibilizadas pela Secretaria Executiva no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da respectiva sessão, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelo Conselho Diretor no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 6º - As minutas de Deliberações deverão ser elaboradas e disponibilizadas pelo Conselheiro Relator, ou cujo voto sagrou-se vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da realização da Sessão Regulatória, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelos Conselheiros no prazo 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - As decisões referentes a processos cuja decisão deva observar prazo contratual ou legal poderão ter seu prazo de disponibilização e aprovação reduzido, devendo a Secretaria Executiva diligenciar junto ao Conselho Diretor para que tais prazos sejam cumpridos.

Art. 7º - A ausência de manifestação formal dos Conselheiros no prazo estabelecido nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º acerca das minutas disponibilizadas importará na anuência e aprovação de seus termos e forma, devendo a Secretaria Executiva providenciar a disponibilização da redação final para assinatura dos Conselheiros.

Parágrafo único - Caso a redação da minuta proposta pela Secretaria Executiva e tacitamente aprovada pelo Conselho Diretor, na forma do caput, contenha incongruência que confronte com o deliberado pelo Conselho Diretor, será permitido a qualquer Conselheiro apontar a sua ocorrência, a fim de que seja corrigido o erro.

Art. 8º - Os prazos fixados na presente Deliberação Interna poderão, excepcionalmente, ser prorrogados por até igual período, mediante apresentação de justificativa ao Órgão Colegiado da AGETRANSP.

Art. 9º - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 13/04/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 13/04/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 13/04/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50260592** e o código CRC **A39733DC**.

Art. 4º - Será revogado expressamente o ato normativo que:

- I - Tenha sido revogado tacitamente;
- II - Cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III - Vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não puder ser identificado.

Art. 5º - Na fase de exame, os atos normativos identificados na fase de triagem serão classificados em:

- I - Passíveis de revogação expressa, nos casos previstos pelo art. 4º;
- II - Passíveis de revisão e consolidação devido ao não atendimento ao disposto no art. 3º; ou
- III - Mantidos sem alteração por já estarem em conformidade com o disposto no art. 3º.

Parágrafo Único - Nos casos de atos normativos cuja matéria verdadeira seja essencialmente técnica, o seu exame será realizado necessariamente com a oitiva do (s) órgão (s) com competência sobre a matéria.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 6º - O processo de revisão de atos normativos terá início com a triagem implementada pela Secretaria Executiva, objetivando a identificação e divulgação dos atos normativos previstos no §1º do art. 1º e que serão objeto de exame para fins de revisão e consolidação.

Art. 7º - Após a realização da triagem, a Secretaria Executiva remeterá os normativos cuja matéria seja essencialmente técnica à unidade organizacional com competência sobre a matéria, para avaliar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua atualização ou revogação.

Parágrafo Único - A análise a ser empreendida deverá abranger os critérios de avaliação das normas constantes do Anexo II.

Art. 8º - Concluídas as fases de triagem e exame, a Comissão Permanente de Redação, deverá conduzir os processos administrativos necessários para a consolidação dos resultados previstos na fase de na fase de Exame de acordo com a classificação conferida na forma do art. 5º, com a elaboração de:

I - Proposta de resolução para os atos normativos classificados como passíveis de revisão e consolidação;

II - Proposta de resolução para a revogação dos atos normativos classificados como passíveis de revogação expressa.

Art. 9º - As propostas de atos normativos serão elaboradas em linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerão orientações claras e precisas e obedecerão à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade.

Parágrafo Único - O processo de revisão e consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa, considerando:

- I - Introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - Fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - Reorganização e renomeação de artigos consolidados;
- IV - Atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- V - Atualização de termos e de linguagem antiquados;
- VI - Atualização de valores monetários, com base na indexação padrão;
- VII - Eliminação de ambiguidades;
- VIII - Homogeneização terminológica do texto; e
- IX - Supressão de dispositivos obsoletos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não puder ser identificado.

Art. 10 - Os Processos Administrativos serão devidamente instruídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o registro das ações realizadas, estudos, notas técnicas, bem como dos resultados relacionados às fases de triagem, exame e consolidação ou revogação de que trata o art. 2º, acompanhado das propostas de instrumentos regulatórios, quando for o caso.

Art. 11 - A AGETRANSP divulgará em seu sítio eletrônico, as ações relacionadas ao processo de revisão e consolidação.
Parágrafo Único. A divulgação conterà:

- I - Total de atos vigentes antes da fase de exame;
- II - Total de atos expressamente revogados após a fase de consolidação ou revogação; e
- III - Relação de todos os atos normativos após a fase de consolidação ou revogação.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 12 - Fica dispensada a realização de procedimentos de participação e controle social para a revisão e consolidação dos atos normativos objetos desta Deliberação Interna, desde que não haja a criação de novos ônus e obrigações sobre os agentes regulados.

Art. 13 - A revisão e consolidação dos atos normativos objetos dessa Deliberação Interna será precedida de procedimento simplificado de Análise de Impacto Regulatório - AIR.

§ 1º - Não se aplica o disposto no caput aos atos normativos:

- I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno da AGETRANSP;
- II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
- III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;
- IV - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem imposição de novas exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou custos regulatórios;
- V - que vise à mera atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem que haja a criação de novos ônus e obrigações sobre os agentes regulados.

§ 2º - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de revisão, consolidação ou revogação de ato normativo.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS

Art. 14 - Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da AGETRANSP serão publicados em etapas, nos termos do Anexo I desta Deliberação Interna.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Secretaria Executiva apresentará, periodicamente, o andamento do processo de revisão e consolidação dos atos normativos ao Conselho Diretor, para acompanhamento, definição de encaminhamentos e eventuais ajustes.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será responsável pelo monitoramento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos no âmbito da Agência.

Art. 16 - A realização de procedimento de revisão do estoque regulatório da AGETRANSP para averiguar a pertinência da manutenção ou a necessidade de atualização ou revogação das normas editadas por esta AGETRANSP ocorrerá em intervalo não superior a 3 (três) anos.

Art. 17 - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ANEXO I

Etapas/Atos
Primeira Etapa

Tema 1: Resoluções passíveis de revogação expressa
Tema 2: Atos normativos passíveis de revogação expressa editados por órgãos já extintos ou cujas competências foram assumidas pela AGETRANSP.

Segunda Etapa

Tema 3: Atos normativos inferiores a resoluções passíveis de revogação expressa.
Tema 4: Atos normativos que tratam de quitação de débitos junto à AGETRANSP.

Terceira Etapa

Tema 5: Atos normativos que tratam de transporte ferroviário de passageiros.
Tema 6: Atos normativos que tratam da fiscalização de serviços de transporte metroviário de passageiros.

Quarta Etapa

Tema 7: Atos normativos que tratam de infraestrutura rodoviária.
Tema 8: Atos normativos que tratam de transporte aquaviário de passageiros.

Quinta Etapa

Tema 9: Atos normativos que tratam de matérias transversais, não constantes da lista dos demais temas.

ANEXO II

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO
Critério de avaliação das normas.

1. Alinhamento a dispositivos legais
 - 1.1. Com relação à Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), a norma:
 - Cria reserva de mercado ou impede a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros?
 - Exige especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado?
 - Impede ou retarda a inovação e a adoção de novas tecnologias?
 - Aumenta os custos de transação sem demonstração de benefícios?
 - Cria demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartões, registros ou cadastros?
 - Introduz limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas?
 - Exige, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco?
 - 1.2. Com relação ao Estatuto Nacional da Microempresa e EPP (à Lei Complementar nº 123/2006), algum procedimento previsto na norma poderia dispensar tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mas não o faz?
 - 1.3. Com relação à Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos, a norma:
 - Exige formalidades e exigências cujo custo econômico seja elevado em face ao risco baixo da atividade desenvolvida?
 - Exige a autenticação de documentos, quando for possível ao servidor lavrar a autenticidade do documento, mediante confrontação com a assinatura da identidade do requerente?
 - Exige a autenticação de cópia de documento, quando for possível ao servidor atestar a autenticidade da cópia mediante comparação com o original?
 - Exige certidão de nascimento ou título de eleitor de pessoa física?
 - Exige de pessoa física a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do Poder Executivo (com exceção de certidão de antecedentes criminais, informações sobre pessoa jurídica e outras expressamente previstas em lei)?
 - 2. Simplificação, clareza, técnica legislativa e redação de normas. Avaliar o texto da norma com base nos seguintes aspectos:
 - O texto está de acordo com as regras de redação de normas e técnica legislativa conforme determina a Lei Complementar nº 95/1998 e o Decreto nº 9.191/2017?
 - A norma está devidamente organizada (capítulos, títulos, artigos, incisos, alíneas, etc)?
 - Devem ser adequados termos, informações, linguagens, denominações e/ou nome de áreas não mais utilizadas?
 - São necessários ajustes para eliminação de ambiguidades e/ou homogeneização terminológica do texto?
 - São necessários ajustes para que a norma deixe de citar outras normas já revogadas?
 - É necessária a supressão de dispositivos obsoletos, caducos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não puderam ser identificados?
 - 3. Possibilidade de Consolidação
 - A norma alterou ou sofreu alteração por outras normas, justificando assim a unificação dos textos em apenas um regulamento, com revogação dos anteriores?
 - É oportuna a consolidação da norma com outras que regulamentam assunto semelhante ou complementar, facilitando a compreensão das regras pelos usuários dos regulamentos?
 - 4. Motivação e Fundamentação
 - Foram consideradas a motivação e a oportunidade na proposta do ato normativo?
 - Foram considerados dispositivos legais e infralegais que fundamentam a regulamentação do assunto?
 - O ato normativo teve embasamento em documento técnico?

Id: 2471806

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 24
DE 13 DE ABRIL DE 2023**

APROVA OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA APROVAÇÃO DE ATOS DE REUNIÕES INTERNAS, SESSÕES REGULATÓRIAS E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DA AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/001233/2022, em especial o deliberado na 4ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2020 e na 05ª Reunião Interna Ordinária de 2020, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 11ª Reunião Interna Ordinária de 2022 e na 1ª Reunião Interna Ordinária de 2023 e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dar celeridade à tramitação e instrução dos processos regulatórios em tramitação na AGETRANSP; e

- a necessidade de estabelecer prazos para elaboração e aprovação das Atas de Reuniões Internas e Sessões Regulatórias, assim como das Deliberações do Conselho Diretor,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que as Reuniões Internas do Conselho Diretor e Sessões Regulatórias sejam realizadas, preferencialmente, em ambiente virtual, por meio de videoconferência.

Parágrafo Único - A critério do Conselheiro-Presidente ou a pedido da maioria dos membros do Conselho Diretor, as Reuniões Internas e Sessões Regulatórias serão realizadas de forma presencial.

Art. 2º - As Reuniões Internas serão realizadas na forma regulada no Regimento Interno e deverão ser gravadas e armazenadas pela Secretaria Executiva.

Art. 3º - As minutas das Atas de Reuniões Internas deverão ser elaboradas e disponibilizadas pela Secretaria Executiva ao Conselho Diretor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da respectiva reunião interna, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelos Conselheiros no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º - As minutas de Deliberações Internas deverão ser elaboradas e disponibilizadas pela Secretaria Executiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura da Ata da respectiva Reunião Interna, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelos Conselheiros no prazo 02 (dois) dias úteis.

Art. 5º - As minutas das Atas de Sessões Regulatórias deverão ser elaboradas e disponibilizadas pela Secretaria Executiva no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da respectiva sessão, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelo Conselho Diretor no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 6º - As minutas de Deliberações deverão ser elaboradas e disponibilizadas pelo Conselheiro Relator, ou cujo voto sagrou-se vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da realização da Sessão Regulatória, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelos Conselheiros no prazo 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - As decisões referentes a processos cuja decisão deva observar prazo contratual ou legal poderão ter seu prazo de disponibilização e aprovação reduzido, devendo a Secretaria Executiva diligenciar junto ao Conselho Diretor para que tais prazos sejam cumpridos.

Art. 7º - A ausência de manifestação formal dos Conselheiros no prazo estabelecido nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º acerca das minutas disponibilizadas importará na anuência e aprovação de seus termos e forma, devendo a Secretaria Executiva providenciar a disponibilização da redação final para assinatura dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Caso a redação da minuta proposta pela Secretaria Executiva e tacitamente aprovada pelo Conselho Diretor, na forma do caput, contenha incongruência que confronte com o deliberado pelo Conselho Diretor, será permitido a qualquer Conselheiro apontar a sua ocorrência, a fim de que seja corrigido o erro.

Art. 8º - Os prazos fixados na presente Deliberação Interna poderão, excepcionalmente, ser prorrogados por até igual período, mediante apresentação de justificativa ao Órgão Colegiado da AGETRANSP.

Art. 9º - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2471815

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-070002/006774/2023 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor de Katia Balloussier Ancora da Luz, CPF 882.721.177-20, executora do funeral do servidor Arnaldo Balloussier Ancora da Luz, Engenheiro, Id. Funcional 877042, estatutário, inativo, falecido em 18 de fevereiro de 2023.

Id: 2472057

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA GERENTE
DE 14/04/2023

PROCESSO Nº SEI E-07/513115/2012 Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor SERGIO MAGHELI ID nº 4048782-2 Químico. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 27/06/2014 a 25/06/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-07/300567/1991 Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor EDUARDO LAMARCA ID nº 32149748 Técnico em Computação. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 13/05/2013 a 11/05/2018. *Replicado por incorreção no original no DOERJ de 20/12/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.009374/2019 Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor AMERICO FERNANDO MOREIRA LOPES ID nº 21477922 Engenheiro. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 12/04/2018 a 10/04/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.2993/2015 Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA ID nº 43515479 Administrador. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 30/04/2014 a 28/04/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.00465/2019 Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora HILANA PAULA DRUMMOND DE ANDRADE, ID nº 43594093 Administrador. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 31/07/2014 a 29/07/2019.